



SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Mensagem (SF) nº 91, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 10 e o art. 11 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor LEANDRO PINHEIRO SAFATLE, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Antônio Barra Torres em 21 de dezembro de 2024.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com os arts. 10 e 11 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 91, de 2024 (Mensagem nº 1.619, de 16 de dezembro de 2024, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor LEANDRO PINHEIRO SAFATLE para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na vaga decorrente do término do mandato de Antônio Barra Torres, ocorrido em 21 de dezembro de 2024. Anexados à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e declarações do indicado, além de cópias de documentos legais e fiscais.

De acordo com o *curriculum vitae*, o Senhor Leandro Pinheiro Safatle é graduado em Ciências Econômicas e atualmente cursa o mestrado em Saúde Coletiva, ambos na Universidade de Brasília (UnB).

Especialista em Gestão de Políticas Públicas e Gestão Governamental, é servidor público federal efetivo desde 2011. De 2011 a 2014, atuou como especialista, coordenador e assessor na Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde. Entre 2014 e 2019, exerceu o cargo de Secretário-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). No período de janeiro de 2023 a junho de 2024, ocupou a função de Diretor do Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e de Inovação para o SUS. Em 2024 e 2025, atuou como Secretário Adjunto da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. Exerceu, ainda, a presidência do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS) e coordenou o Comitê Deliberativo do Programa de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo.

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais do indicado e atender ao disposto no item 1 da alínea *a* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Há, também, menção a várias publicações de sua autoria, conforme especifica o item 2 do mesmo dispositivo do Risf.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Risf. Para atender a essa exigência, o indicado encaminhou documentação que reúne declarações, certidões e outros documentos comprobatórios.

A esse respeito, o indicado declara que:

1. não tem parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à sua atividade profissional;
2. não possui participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
3. tem situação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública das três esferas de governo;

4. não possui ações judiciais em curso na Justiça Federal ou Estadual em que figure no polo passivo ou ativo da lide;
5. exerce, desde agosto de 2023, a função de conselheiro do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS), tendo assumido a presidência do colegiado em setembro do mesmo ano; compromete-se, contudo, a providenciar o afastamento imediato do cargo tão logo se torne iminente sua nomeação, em observância ao disposto no art. 8º-B da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;
6. não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos ou tribunais ou na direção de agências reguladoras.

Ademais, em atendimento ao disposto na alínea *c* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado apresenta argumentação escrita em que relata sua trajetória profissional na Administração Pública Federal, na área da saúde, ao longo de mais de 20 anos.

Nesse contexto, destaca sua atuação na análise do funcionamento do setor, abrangendo aspectos regulatórios, concorrenciais e políticas de desenvolvimento, pesquisa e inovação, com atenção às experiências nacionais e às práticas internacionais.

Essa experiência lhe proporcionou uma visão ampla da gestão da saúde no País, com foco nas cadeias estruturais — políticas, regulatórias e de mercado — que influenciam a oferta de serviços e tecnologias à população brasileira, sempre com base em evidências que garantam qualidade, eficácia e segurança dos produtos e serviços.

Sua atuação contínua na área da saúde e na formulação de políticas públicas evidencia experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral compatíveis com o exercício do cargo de Diretor-Presidente da Agência.

Por fim, tendo em vista a documentação apresentada e considerando o histórico pessoal e profissional aqui resumido, entende-se que esta Comissão dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor Leandro Pinheiro Safatle para exercer o cargo de Diretor-

Presidente da Anvisa, em decorrência do término do mandato do Senhor Antônio Barra Torres, ocorrido em 21 de dezembro de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora